

**LEI MUNICIPAL Nº 375/2007,**

**DE 26 DE JUNHO DE 2007.**

“Altera a Lei nº 232/2000, de 31/11/2000, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e a PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA a seguinte Lei.**

Art. 1º - Altera-se a redação do art. 7º da Lei nº 232/2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) de órgãos governamentais e 5 (cinco) de entidades não governamentais legalmente constituídas, respeitando-se a seguinte distribuição.

**I – representantes governamentais:**

- a) – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- b) – 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;
- c) – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- d) – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- e) – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração.

**II – representantes não governamentais:**

- a) – 1 (um) representante de entidade de defesa dos direitos da criança, de movimentos culturais ou proteção ao meio ambiente;
- b) – 2 (dois) representantes das comunidades religiosas (Igrejas católica e evangélicas);
- c) – 1 (um) representante de Associações Comunitárias ou Pequenos Agricultores ligados a movimentos sociais;
- d) – 1 (um) representante de Associações de Apoio Educacional e afins.

§ 1º - Para cada conselheiro titular haverá um suplente, sendo que os representantes das Secretarias serão indicados pelo Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação.





§ 2º - Os representantes titulares e suplentes das organizações não governamentais serão escolhidos por seus pares através das entidades a que pertencem, cujo critério de escolha competirá a cada entidade e os nomes dos representantes escolhidos serão enviados à coordenação incumbida da implantação do Conselho.

§ 3º - A primeira assembléia para implantação deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será convocada pelo Prefeito, ou por quem este delegar poder, mediante edital publicado e amplamente divulgado no Município, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta Lei.

§ 4º - A convocação para as demais eleições caberá ao próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive a do Conselho Tutelar.

§ 5º - Os membros do Conselho de que trata este artigo terão que apresentar experiência de, no mínimo, 1 (um) ano de atuação no município na área de atendimento e de defesa dos direitos das crianças e adolescentes, idoneidade moral e idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos.

§ 6º - As entidades, movimentos e organizações populares referidas no inciso II deste artigo deverão ter, no mínimo, 1 (um) ano de atuação no Município.

§ 7º - Os membros do Conselho escolhidos pelas entidades não governamentais e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se reeleição apenas 1 (uma) vez por igual período.

§ 8º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 9º - A nomeação e posse do primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á por Decreto do Prefeito Municipal, obedecida à origem das indicações.

Art. 2º - Altera-se a redação do inciso XV do art. 6º da Lei nº 232/2000, que passa a vigorar com a seguinte redação.

(...)

XV - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a implantação do CMDCA e posse de seus membros, bem como promover a eleição e posse dos Conselheiros Tutelares, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 3º - Fica revogado o artigo 8º e inciso I da Lei nº 232/2000.

(di) 



**Art. 4º** - Fica estabelecida a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, eleitos na forma de Lei e em pelo exercício do mandato, no valor de um salário mínimo mensal, a ser custeado com recursos provenientes do Tesouro Municipal.

Parágrafo Único – A remuneração de que trata o caput tem natureza meramente indenizatória e não gerará relação de emprego com o Município, observada a sua disponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar de, no mínimo 5% (cinco por cento) das receitas tributárias, para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do TOCANTINS,**  
aos 26 (vinte e seis) dias de junho do ano de 2007 (dois mil e sete).

  
.....  
**LIVANDA LOPES CARLOTA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**CERTIDÃO:**

“Certificamos para os devidos fins legais, que a Lei Municipal nº 375/2007, de 26 (vinte e seis) de junho de 2007, a qual versa sobre: “ALTERA A LEI Nº 232/2000, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, foi devidamente publicada no placar de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal e ainda em diversos lugares da cidade p/ o conhecimento do público nesta data”.

  
.....  
**SILVANO FAGUNDES DA SILVA**  
**ASSESSOR ADMINISTRATIVO**

Leis Municipais/Pref/Talismã/Tocantins.